

MORTE do ex-segurado, **WALTER ANDERSON BORGES DA SILVA**, número funcional 2969190/1, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, vigente na data do óbito do instituidor, a **BEATRIZ BORGES RODRIGUES**, a partir de 13/08/2018 e a **BRYAN BORGES FERNANDES**, a partir de 25/09/2018, na qualidade de dependentes, fixado na forma do art. 34, inciso II, combinado com o art. 35, inciso II da referida lei. **(Processo: 83098909)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 528954

PORTARIA Nº 1422 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do(a) ex-segurado(a), **MARIO LUIZ LOPES DA SILVA**, número funcional 829381/1, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **LUZIA NASCIMENTO DUTRA** Companheira, **YURI EDUARDO SILVA** Filho maior incapaz, **YURI GABRIEL NASCIMENTO SILVA**, Filho, na qualidade de dependentes, fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, alínea "b", item "6", da referida lei alterada pela Lei Complementar 836/2016, a partir de 21/10/2018. **(Processo: 83917993)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 528957

PORTARIA Nº 1419 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado, **SEBASTIÃO WON RANDOW**, número funcional 138529/51, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **MARIA DA PENHA VIANNA RANDOW**, cônjuge, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, alínea "b", item "6", da referida lei alterada pela Lei Complementar 836/2016, a partir de 29/07/2019. **(Processo: 86990586)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 528959

Ato 043/SCT/GBA/DT 2019

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Averbação de Tempo Serviço/Contribuição

constante do Ato 016 publicado no DOES em 25/04/2016 em nome do servidor **ELIAS ANTONIO BIANCARDI BETINI**, por motivo de retificação dos períodos na averbação.

Protocolo 528937

Ato 090 SCT/GBA/DT 2019

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbações de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

Órgão / Nome/ Nº Funcional- Vínculo/ Regime/ Período.

IJSN
ANA LUZIA FREGONAZZI
BOTTECCHIA SENN
2818175-2
RGPS
12/07/1985 a 04/12/1986
06/03/1987 a 04/04/1987
06/11/1987 a 31/03/2007
01/04/2007 a 31/08/2007
01/10/2007 a 29/02/2008
01/04/2008 a 30/09/2009
01/10/2009 a 21/04/2014

PC
JAIR PINHEIRO LOUREIRO JUNIOR
314680-51
RPPS - UNIÃO
01/03/1978 a 10/10/1978
01/03/1979 a 02/10/1979
01/03/1980 a 02/10/1980

SESA
LUZINETE PEREIRA CONCEIÇÃO
GONÇALVES
1565214-52
RGPS
02/12/1991 a 01/04/1996
Protocolo 528940

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA PGE Nº 017-R, de 02 de outubro de 2019

Disciplina a autorização para trabalho à distância pelos Procuradores do Estado

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 57, inciso VIII, da Lei Complementar nº 88/1996, estabelece, como regra, o dever do Procurador do Estado de residir no Estado;

CONSIDERANDO que os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 874/2017 estabelecem que as atividades e funções dos servidores

do Poder Executivo Estadual podem ser executadas à distância;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, § 6º, da LC 847/2017, atribui a regulamentação dessa matéria aos dirigentes máximos dos órgãos no caso de, dentre outras, funções essenciais à Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das regras de gestão das atividades dos Procuradores do Estado, visando à racionalização, à eficiência dos serviços e o aperfeiçoamento institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado aos Procuradores do Estado, em caráter excepcional, residir fora do Estado do Espírito Santo, em regime de trabalho à distância, observadas as condições e as implicações estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º. A autorização a que se refere o caput não se estende aos Procuradores localizados na Procuradoria da Capital Federal, que deverão residir no Distrito Federal, em razão da natureza das atribuições exercidas naquela setorial.

§ 2º. Não é permitida a residência fora do Estado aos Procuradores que se encontrarem em estágio probatório.

§ 3º. Não poderão, ainda, residir fora do Estado os Procuradores que tiverem sofrido ou cumprido sanção disciplinar há menos de 05 (cinco) anos ou que estejam respondendo a sindicância ou processo disciplinar.

Art. 2º. A análise e o deferimento da autorização para residir fora do Estado competem ao Procurador-Geral do Estado, observados critérios de conveniência e oportunidade, ouvido o(a) Procurador(a)-Chefe da setorial em que o interessado estiver localizado.

Art. 3º. Os interessados em residir fora do Estado deverão formular requerimento dirigido ao Procurador-Geral do Estado, informando as razões que justificam o pleito, anexando, se for o caso, os documentos que comprovem as justificativas e as condições.

Parágrafo único. Deverá constar do requerimento plano de trabalho a ser executado pelo Procurador durante a residência fora do Estado, informando como serão cumpridas as atividades regulares e as adaptações eventualmente necessárias a tal finalidade.

Art. 4º. A autorização para residir fora do Estado terá duração de até 12 (doze) meses a contar da data de início indicada pelo interessado.

§ 1º. O prazo prescrito no caput poderá ser prorrogado por igual período a critério do Procurador-Geral do Estado e desde que haja viabilidade junto à setorial de localização, bem como que não haja outro Procurador interessado em residir fora do Estado, observado

o limite estabelecido no § 2º deste dispositivo.

§ 2º. O número de Procuradores residindo fora do Estado não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de Procuradores em atividade na respectiva setorial.

§ 3º. Caso haja número excedente de Procuradores interessados em residir fora do Estado, terá preferência, mesmo no caso de prorrogação de prazo, aquele que ainda não tenha se utilizado do permissivo estabelecido nesta portaria ou, persistindo o empate, aquele de maior antiguidade na carreira.

Art. 5º. Será suspenso o Regime de Dedicção Exclusiva - RDE enquanto perdurar o período de residência fora do Estado, caso tenha o interessado a ele aderido.

Art. 6º. O interessado em residir fora do Estado deverá observar as seguintes condições:

I - dispor de espaço físico, de equipamentos e de tecnologia de informação adequados à realização das atividades de maneira segura e tempestiva, nisso incluídas tecnologias de transmissão de dados compatível com os programas de informática, de videoconferência ou outras que vierem a ser designadas como necessárias;

II - manter telefone e conta de serviços de videoconferência atualizados;

III - consultar regularmente a sua caixa individual de correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação previamente definido, bem como o portal da Procuradoria-Geral do Estado, para constante atualização;

IV - informar à Chefia imediata acerca da evolução do trabalho, indicando eventuais dificuldade, dúvida ou informação que possam prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

V - submeter-se a acompanhamento de desempenho pela Chefia imediata e pela Corregedoria-Geral;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, bem como manter atualizados os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso;

VII - disponibilizar-se à execução de estudos ou atividades específicas designadas pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado, compatíveis com o trabalho à distância.

Art. 7º. Durante o período de trabalho à distância, os Procuradores receberão distribuição com 20% (vinte por cento) a mais de processos novos em relação aos demais localizados na mesma setorial.

Parágrafo único. O diferencial de distribuição indicado no caput poderá ser compensado, total ou parcialmente, com a execução ou a

Vitória (ES), Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019.

coordenação de projetos especiais ou designação para atuação em atividades ou matérias específicas, a critério da Chefia imediata ou do Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º. Os Procuradores que estiverem residindo fora do Estado poderão permanecer como supervisores do Programa de Residência Jurídica, desde que viável a observância das regras e condições estabelecidas pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º. Os Procuradores que residirem fora do Estado deverão observar os prazos internos e externos para cumprimentos das respectivas atividades.

§ 1º. Nos casos de atuação judicial, as peças processuais deverão ser encaminhadas para colheita de assinatura com prazo de antecedência de, pelo menos, 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo interno da setorial fixado para o ato.

§ 2º. Os Procuradores que residirem fora do Estado deverão pactuar junto à Chefia imediata os procedimentos para impressão e assinatura das peças processuais, que deverão ser devidamente inseridas no PGE.Net.

§ 3º. As audiências referentes aos processos judiciais distribuídos aos Procuradores que residirem fora do Estado serão redistribuídas aos demais Procuradores localizados na setorial, de acordo com os critérios fixados pela Chefia.

§ 4º. Nos casos de atuação em consultoria, os pareceres e despachos deverão ser impressos e acostados ao processo administrativo físico, quando for o caso, ou lançados em plataforma digital, em procedimento a ser

definido pela Chefia imediata.

Art. 10. Os Procuradores em regime de trabalho à distância poderão ser convocados a comparecer à sede da Procuradoria-Geral do Estado, a critério do Procurador-Geral do Estado, observando-se antecedência razoável para convocação.

Art. 11. A autorização para residir fora do Estado poderá ser cancelada a qualquer tempo, por ato fundamentado do Procurador-Geral do Estado, determinando-se o retorno às atividades no Estado em prazo razoável em vista de critérios como a necessidade de deslocamento, dentre outros.

Parágrafo único. Caso, após o deferimento da autorização para residir fora do Estado, haja, em razão de recomposição dos quadros da setorial ou diminuição do quantitativo de Procuradores em atividade, desbordo do limite estabelecido nesta Portaria, o Procurador-Geral do Estado avaliará a possibilidade de manter o trabalho à distância pelo prazo fixado no momento do deferimento, ouvida a Chefia imediata.

Art. 12. Os Procuradores que residirem fora do Estado permanecerão obrigados à observância do Programa de Metas de Desempenho, naquilo em que for compatível com o trabalho à distância.

Art. 13. Caberá à Chefia imediata o acompanhamento do cumprimento das atividades, plano de trabalho e resultados pactuados, devendo informar à Corregedoria-Geral eventual desatendimento das condições ou dos procedimentos estabelecidos.

Parágrafo único. Caso constatado,

após oferta do contraditório, que não foram cumpridas as condições ou os procedimentos estabelecidos nesta Portaria ou aqueles pactuados junto à Chefia imediata, a Corregedoria-Geral encaminhará a questão à análise do Procurador-Geral do Estado, que decidirá pelo cancelamento ou não do trabalho à distância.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 02 de outubro de 2019.
RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador-Geral do Estado
Protocolo 528676

O.S. nº 361-S, de 02 de outubro de 2019.

CONCEDER, 10 (dez) dias de recesso ao estagiário **Natan Augusto Carvalho**, nº funcional 4067452, no período de 02/10 a 11/10/2019, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, de 02 de outubro de 2019.
ELIZA MARTINS SILVA
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/ PGE - em exercício
Protocolo 528825

O.S. Nº 359-S, de 30 de setembro de 2019.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Órgão Concedente:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Residentes:

Aline Valadares Ghidetti

Brunella Maia Bortolini

Helena Mendonca Coelho Zotelle

A partir de 01/10/2019.

Vitória, 30 de setembro de 2019.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador Geral do Estado
Protocolo 528830

O.S. Nº 360-S, de 01 de outubro de 2019.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Órgão Concedente:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Residente:

Luana do Amaral Peterle

A partir de 01/10/2019.

Vitória, 01 de outubro de 2019.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador Geral do Estado
Protocolo 528997

Acesse:
www.dio.es.gov.br

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

PORTARIA Nº. 169-S, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017, e Considerando o disposto nas Decisões CONSECT N.º 025 a 031;

RESOLVE:

DEFERIR a progressão na carreira de Auditor do Estado dos servidores relacionados, para a referência indicada a seguir:

Nº FUNCIONAL	AUDITOR DO ESTADO	CLASSE	PROGRESSÃO NA CARREIRA			
			REFERÊNCIA	DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO	BASE LEGAL LC nº 295/04 (e alterações)	DATA DA VIGÊNCIA
2807670	Marcos dos Santos Ferreira	2ª	6ª	01/08/2019	art. 24-F, caput	01/09/2019
3180930	Denis Penedo Prates	3ª	8ª	13/08/2019	art. 24-F, caput	01/09/2019
2940310	Rodolfo Pereira Netto	3ª	6ª	13/08/2019	art. 24-F, caput	01/09/2019
3179184	Wagner Mauro Tatagiba	3ª	5ª	13/08/2019	art. 24-F, caput	01/09/2019
3185800	Lucas Froede Santos	3ª	5ª	03/09/2019	art. 24-F, caput	01/10/2019
3177335	Katia Maria Brunoro Grilo Bourguignon	3ª	8ª	13/08/2019	art. 24-F, caput	01/09/2019
2807866	Eunice Mollo Corradi	2ª	8ª	25/08/2019	art. 24-F, caput	01/09/2019

Em, 01 de outubro de 2019.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 528760

PORTARIA Nº. 170-S, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017, e

Considerando o Decreto nº 2.374-R, publicado no DOE de 14/10/2009, que dispõe sobre o Desenvolvimento na Carreira de Auditor do Estado;